

INDICAÇÃO Nº ____ /2026

Vereador: Tiago Faria Leal

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, **INDICO**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, que que avalie a conveniência e oportunidade de encaminhar Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 2.871, de 11 de junho de 2015, a fim de incluir, no rol de direitos e licenças dos servidores contratados por tempo determinado, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos mesmos moldes já assegurados aos servidores efetivos do Município.

Sala das Sessões," João Batista Ferreira de Souza", 08 de janeiro de 2026.



TIAGO FARIA LEAL

Vereador – Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover isonomia, justiça funcional e proteção social aos servidores contratados por tempo determinado, que, embora submetidos às mesmas exigências, responsabilidades e rotinas laborais dos servidores efetivos, não possuem assegurado o direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família, atualmente prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ([Lei nº 1.079/1990](#)) e regulamentações correlatas.

A ausência de previsão legal específica na [Lei nº 2.871/2015](#) configura lacuna normativa, que, na prática, tem gerado prejuízos funcionais, pessoais e financeiros aos servidores contratados, especialmente em situações que demandam o acompanhamento e cuidado de familiares enfermos.

A medida ora sugerida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da equidade, do direito à saúde e da proteção à família, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais humano, justo e alinhado às boas práticas da Administração Pública.

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br





Ressalta-se, ainda, que a iniciativa legislativa sobre o regime jurídico dos servidores é de competência do Poder Executivo, razão pela qual esta Casa limita-se a indicar a adoção da providência legislativa, respeitando-se o princípio da separação dos poderes e evitando o vício formal de iniciativa.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo Municipal para o encaminhamento da proposta legislativa pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br

